

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E  
PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS PREVISTO NO ART.175 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

.....

Art. 7º-A As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. (VETADO)

*\* Artigo acrescido pela Lei nº 9.791, de 24/03/1999.*

CAPÍTULO IV  
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (VETADO)

.....

.....